



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO N. 39/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A
EMPRESA AMAZON TRAINNER E TURISMO
LTDA EPP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada por seu Presidente, Dep. LAERTE GOMES, CPF nº 419.890.901-68 e RG nº 136.207-2 SSP/RO, e pelo Secretário-Geral, ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.593.991 SSP-SP, e CPF nº 299.056.482-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a AMAZON TRAINNER E TURISMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.940.128/0001-6, sediada na Rua Abunã, n. 1325, Sala B, Bairro Olaria, Porto Velho, no Estado de Rondônia, CEP 76801-273, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra Michele Moraes Martins, portadora da Carteira de Identidade nº 678276 SSP/RO e inscrita no CPF nº 688.228.392-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00011238/2019-22, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2019/PPP/ALE/RO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT MÉDIA ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VALOR MÉDIO DO VILHETE (UNITÁRIO)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENTAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	VALOR ESTIMADO DA TARIFA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
1	Agenciamento de viagens	301	3090,54 (a)	0,00 (b)	48,35 (c)	
2	Subtotal		930.252,54	0,00	14.553,35	Soma a+b+c
3	Total Geral					944.805,89

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/11/2019 e encerramento em 31/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 944.805,89 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do **CONTRATO** que devem estar incluídas nos preços ofertados pela **CONTRATADA**.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01001

Fonte de Recurso: 100000000

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Elemento de Despesa: 339033.

Nota de Empenho n. 2019NE01662

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E REQUISIÇÃO

7.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

7.1.1. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, entre 08h00min (oito horas) e as 18h00min (dezoito horas), de segunda a sexta feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes do objeto deste termo de referência. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

7.1.2. A contratada deverá emitir e ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas;

7.1.3. A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos e tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante solicitação por escrita (por ofício ou por e-mail);

7.1.4. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

7.1.5. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição, mensagens de correio eletrônico (e-mail), e se as circunstâncias assim o exigirem, por telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação encaminhada por servidor da ALE/RO;

7.2. A emissão dos bilhetes de passagens solicitadas pela ALE/RO deverá obrigatoriamente, ser entregues no prazo máximo de 04 (quatro) horas e, excepcionalmente, as requisições urgentes no



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pelo ALE/RO;

7.3. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo na tarifa. Caso se verifique acréscimos quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão de bilhete com o valor acrescido;

7.4. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e tickets) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto, ou excepcionalmente por torpedo para o telefone celular do (a) gestor (a) do contrato;

7.5. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para emissão, encaminhada por e-mail ou, pelo setor competente da ALE/RO. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações;

7.6. Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas, exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feito pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a ALE/RO ou como reembolso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento do bilhete, ou como abatimento na aquisição de nova (s) passagem (ns) aérea (s);

7.7. A aquisição do e ticket ou passagem aérea será efetuado de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros;

7.8. Comunicar à contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta ALE/RO, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato;

8.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência ou preposto, no município de Porto Velho – RO, integrado as



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

companhias aéreas, com equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

8.3. A licitante vencedora do certame se obrigará a fazer a prestação dos serviços objetos desta licitação, com a qualidade padrão requerida de mercado, nos locais indicados pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

8.4. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.5. Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, querem em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;

8.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;

8.8. Indicar a ALE/RO, por escrito, na mesma data da assinatura do respectivo Contrato:

8.8.1. Os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

8.8.2. O nome do preposto para fins de resolução de ocorrências contratuais e de um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

8.9. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente Projeto. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita da ALE/RO, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;

8.10. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 8.11.** Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pela ALE/RO, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da licitante vendedora ao aeroporto;
- 8.12.** Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 8.13.** Reembolsar a ALE/RO, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;
- 8.14.** Repassar a ALE/RO, todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;
- 8.15.** Prestar informação a ALE/RO, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);
- 8.16.** Remeter a ALE/RO, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;
- 8.17.** Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.
- 8.18.** A contratada deverá fornecer serviço de telefonia, *SEM ÔNUS* para esta ALE/RO, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado.
- 8.19.** Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALE/RO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este termo de referência;
- 9.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 9.5. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequências e assinadas pelo gestor do contrato;
- 9.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 9.9. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a ALE/RO;
- 10.10. Pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da ALE/RO, o qual ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a certificação, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e acima deste valor, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento das notas fiscais/faturas, pela comissão responsável;
- 9.11. Correspondente aos serviços executados observados a ordem cronológica das exigibilidades na forma da lei, conforme instruído pela Resolução 395 de 4 de abril de 2018, art. 9, inciso I e II. Após ser devidamente atestada pela comissão de recebimento, após consulta da regularidade fiscal da contratada.
- 9.12. Efetuar o pagamento da contratada, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Fatura/Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no instrumento convocatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2019.



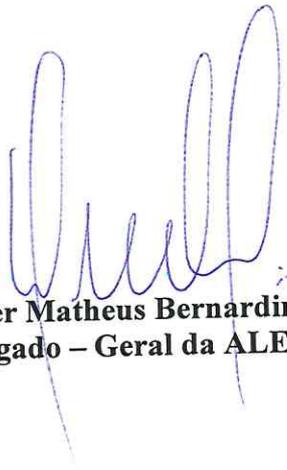
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


Dep. Laerte Gomes
Presidente da ALE/RO


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO


Michele Moraes Martins
Representante Legal

Visto:


Walter Matheus Bernardino Silva
Advogado – Geral da ALE/RO

da seguinte programação: Programa de Trabalho 01128201322550000, Elemento da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0100000000 – Empenho 2019NE00056, no valor de R\$ 675.472,50 (seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), emitida em 18/01/2019 para cobrir a despesa de janeiro a dezembro do corrente ano, devendo ser utilizado o saldo remanescente para despesa deste Termo Aditivo.

Parágrafo único. Por ocasião de necessidade de complementação ao Empenho, poderá haver posterior emissão de empenho, em relação a despesa autorizada na cobertura pendente ao restante dos doze meses do período contratado.

DISPOSIÇÃO FINAL: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls.27, do Livro de Registros de Termos Aditivos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 09 de outubro de 2019.

Dep. Laerte Gomes
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

LUIZ GUSTAVO COPPOLA
Representante Legal – CIEE

VINICIUS FRANCISCO DOS SANTOS
Representante Legal - CIEE

Visto:

Walter Matheus Bernardino Silva
Advogado-Geral da ALE/RO

Extrato do Contrato n. 039/2019
Processo Administrativo n. 00011238/2019-22

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: Empresa Amazon Trainner e Turismo Ltda Epp.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, informações sobre as opções de voo, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 horas por dia para a solução de ocorrências, atendendo às normas da Agência

Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no edital, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/11/2019 e encerramento em 31/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 944.805,89 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

DO FORO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01001
Fonte de Recurso: 100000000
Programa de Trabalho: 01122102020620000
Elemento de Despesa: 339033.
Nota de Empenho n. 2019NE01662

DISPOSIÇÃO FINAL: Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho – Justiça Estadual. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2019.

Dep. Laerte Gomes
Presidente da ALE/RO
Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Michele Moraes Martins
Representante Legal

Visto:
Walter Matheus Bernardino Silva
Advogado – Geral da ALE/RO